



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.168 DE 07 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre alterações na Lei 1.970/2014, criando e regulamentando o serviço de Ouvidoria da Autarquia e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A alínea "a", do inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 1970/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 8º (...)

I – (...)

a) Controladoria Interna e Ouvidoria

ARTIGO 2º - A SUBSEÇÃO I da Lei Municipal nº 1.970/2014 e os artigos 11 e 12 da mesma lei passam a vigorar com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO I – DA CONTROLADORIA INTERNA E DA OUVIDORIA"

ART. 11 – A Controladoria Interna integra a estrutura da Autarquia, sendo diretamente subordinada à Superintendência e deverá ser ocupada exclusivamente por funcionário concursado da Autarquia com diploma de Ensino Superior, competindo-lhe quando investido da função de Controlador Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de investimentos e do orçamento;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do SAEMAP, e da aplicação de recursos públicos e privados;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

IV – exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Autarquia;

V – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional;

VI – elaborar e submeter ao Superintendente do SAEMAP estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VII – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;

VIII – executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: Pela complexidade e responsabilidade das atividades, o funcionário investido da função de Controlador Interno fará jus à gratificação por exercício da função de até 60%, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.970/2014.

ART. 12 – A Ouvidoria integra a estrutura da Autarquia, sendo diretamente subordinada à Superintendência e deverá ser ocupada por funcionário concursado da Autarquia com diploma de Ensino Superior, competindo-lhe quando investido da função de Ouvidor do SAEMAP:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos da Autarquia;

II – requisitar ao Superintendente, medidas para apuração de conduta infracional por integrante do quadro funcional da Autarquia;

III – acompanhar, fiscalizar e auditar as apurações, investigações procedimentais e processos administrativos instaurados pela Autarquia em face de seus servidores;

IV – propor ao Superintendente a realização de cursos e estágios visando ao aprimoramento da função;

V – publicar relatórios mensais de atividades gerando dados que possibilitem à Superintendência o permanente aprimoramento de sua estrutura e funcionamento administrativo e à sociedade o efetivo controle da preservação do interesse público e de uma política de transparência pública na Autarquia.

Parágrafo único: Pela complexidade e responsabilidade das atividades, o funcionário investido da função de Ouvidor fará jus à gratificação por exercício da função de até 60%, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.970/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ARTIGO 3º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Maio de 2019.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 07 de maio de 2019.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município